



Manuel Gouveia Pereira  
Associado Coordenador da Área de Imobiliário & Ambiente  
da VIEIRA DE ALMEIDA & ASSOCIADOS  
mgp@vda.pt

Na sequência da sessão de apresentação e da consulta direta a diversas entidades públicas e privadas, promovidas pelo Governo durante o mês de abril, foi recentemente publicado o **Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 agosto, que estabelece o regime das emissões industriais (REI) aplicável à prevenção e controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos.**

Para além de proceder à transposição da Diretiva 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro, relativa às emissões industriais, o REI agrega, num único diploma, cinco regimes legais: (i) Prevenção e controlo integrado da poluição proveniente de certas atividades – Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto; (ii) Limitação das

## Novo Regime das Emissões Industriais – obrigações em matéria de prevenção da contaminação do solo e das águas subterrâneas

emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes das grandes instalações de combustão – Decreto-Lei n.º 178/2003, de 5 de agosto; (iii) Incineração e co-incineração de resíduos – Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de abril; (iv) Limitação da emissão de compostos orgânicos voláteis resultantes da utilização de solventes orgânicos em certas atividades e instalações – Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de agosto; e (v) Estabelecimento das condições de licenciamento para a descarga, armazenagem, deposição ou injeção no solo de águas residuais ou de resíduos da indústria de dióxido de titânio – Portaria n.º 1147/94, de 28 de dezembro.

São abrangidas pelo REI as seguintes atividades poluentes:

- Atividades previstas no anexo I, que incluem indústrias do setor da energia, instalações do setor da produção e transformação de metais, instalações do setor da indústria dos minérios, instalações do setor químico, gestão de resíduos e outras atividades;
- Atividades que usam solventes orgânicos;
- Atividades de incineração e co-incineração de resíduos.

A emissão de licença ambiental continua a ser condição obrigatória prévia à exploração de uma instalação que desenvolva uma atividade listada no anexo I do REI e parte integrante do título de exploração emitido pela entidade coordenadora.

Destacam-se, como novidade, as regras em matéria de encerramento de locais sempre que a atividade em causa envolver “a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação”.

Nestas situações, o operador fica obrigado a elaborar e submeter à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) um relatório de base antes de iniciar a exploração daquela instalação ou no momento (i) da primeira renovação da Licença Ambiental, (ii) de alteração substancial ou (iii) de atualização da Licença Ambiental.

O relatório de base inclui as informações ne-

cessárias para determinar o estado de contaminação do solo e das águas subterrâneas de modo a permitir estabelecer uma comparação quantitativa com o estado do local após a cessação definitiva das atividades. Aquando da previsão da cessação definitiva ou parcial das atividades, o operador elaborará e submete à aprovação da APA um plano de desativação da instalação ou de partes desta, com o objetivo de adotar as medidas necessárias a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado.

Sucedem, porém, que nem a Diretiva 2010/75/UE nem o REI definem “substâncias perigosas relevantes”, situação que poderá suscitar controvérsia entre a APA e os operadores aquando da aplicação desta norma.

Cumpra, também, salientar que a obrigação de elaboração do relatório de base e a adoção de medidas destinadas a remover, controlar, conter ou reduzir a quantidade de substâncias perigosas relevantes não significa que os operadores fiquem dispensados de cumprir o disposto no regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, nomeadamente em matéria de adoção de medidas de prevenção e de reparação.

No que respeita ao conteúdo da licença ambiental, esta passa a fixar os requisitos para manutenção e controlo periódicos das medidas para prevenir as emissões poluentes e os requisitos de monitorização periódica no que se refere a substâncias perigosas relevantes suscetíveis de estarem presentes no local ou que apresentem a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação.

As licenças ambientais vigentes não são afetadas pela entrada em vigor do REI, mantendo-se válidas até ao termo do respetivo prazo.

O REI entrou em vigor no dia 31 de agosto. Porém, o disposto em matéria de monitorização, informação e cumprimento de valores limite de emissão de poluentes produz efeitos a 7 de janeiro de 2013. **IA**